

## Ofício Interno 4.426/2025

---

**De:** Flávio S. - PRESIDENTE

**Para:** SL - SECRETARIA LEGISLATIVA - A/C Joel N.

**Data:** 18/08/2025 às 07:51:11

**Setores (CC):**

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, SL, GAB-VER, GAB-VER

**Setores envolvidos:**

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, SL, GAB-VER, GAB-VER, PRESIDENTE

### PL dispõe sobre alteração da redação V.I

Prezado,

**Assunto:** Solicitação de inclusão de Projeto de Lei na pauta da Sessão Ordinária do dia 18/08/2025.

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a inclusão, na **Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 18 de agosto de 2025**, do **Projeto de Lei nº \_\_\_/2025**, de minha autoria, que dispõe sobre alteração da redação do caput do art. 1º da Lei Municipal nº 2.562, de 19 de janeiro de 2017, já modificada pelas Leis Municipais nº 3.007/2021, nº 3.132/2023 e nº 3.339/2025.

Atenciosamente,

OBS solicito assinatura dos integrantes da mesa com urgencia

—

**Flávio Antonio Lara Silva**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**Anexos:**

Projeto\_de\_Lei\_Fixa\_a\_Verba\_Indenizatoria\_dos\_Vereaodres\_2025\_2028.docx

Projeto\_de\_Lei\_Fixa\_a\_Verba\_Indenizatoria\_dos\_Vereaodres\_2025\_2028\_2\_.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / DE \_\_\_\_ DE AGOSTO DE 2025

Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres/MT**

*“Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº [2.562](#) de 19 de janeiro de 2017, e dá outras providências.”.*

Faço saber que a **Câmara Municipal de Cáceres/MT**, aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 2.562, de 19 de janeiro de 2017, alterado pelas Leis Municipais nº 3.007, de 03 de dezembro de 2021, 3.132, de 23 de janeiro de 2023 e 3.339, de 01 de abril de 2025, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica instituída a verba de natureza indenizatória, nos termos do § 11 do artigo 37 da Constituição Federal, em razão das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas de vereador, no valor de **R\$ 6.502,86 (seis mil, quinhentos e dois reais e oitenta e seis centavos)**, que terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da verba indenizatória do Vereador que for eleito como Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, depositados na conta corrente do Edil titular.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2025.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**FLÁVIO NEGAÇÃO**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**ELIS ENFERMEIRA**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres em Substituição Legal

**PACHECO CABELEIREIRO**

1º Secretário

**CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA**

2º Secretário

**PASTOR JÚNIOR**

3º Secretário





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta o presente projeto de lei que “*Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº [2.562](#) de 19 de janeiro de 2017, e dá outras providências.*”.

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT), por meio do Excelentíssimo Promotor de Justiça Dr. Saulo Pires de Andrade Martins, encaminhou o Ofício nº 807/2025/CAAD, datado de 8 de agosto de 2025, ao Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Flávio Antônio Lara Garcia.

O ofício solicita informações e documentos relativos ao Inquérito Civil nº 13/2025 (SIMP nº 004328-005/2025). O inquérito foi instaurado para investigar possíveis irregularidades na fixação e pagamento da verba indenizatória dos vereadores de Cáceres, conforme a Lei Municipal nº 3.339/2025.

**Determinações do Ofício:**

O ofício requisita que a Câmara Municipal de Cáceres forneça as seguintes informações e documentos no prazo de 10 dias:

- Informar se a decisão judicial proferida nos autos nº 1000431-45.2025.8.11.0006 está sendo cumprida. Essa decisão suspendeu os efeitos da Lei Municipal nº 3.335/2024, que aumentou o subsídio dos vereadores, e manteve a remuneração com base no valor anterior.
- Encaminhar os holerites dos membros da Câmara de Vereadores referentes a todos os meses de 2025 para verificar o cumprimento da decisão judicial e o pagamento da verba indenizatória.
- Justificar por que um projeto de lei para restabelecer o valor da verba indenizatória (de forma a se adequar aos limites da jurisprudência) foi arquivado após deliberação entre os vereadores,





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

mantendo-se o valor de R\$ 10.074,90, com acréscimo de 50% para o Presidente da Câmara, conforme a Lei Municipal nº 3.339/2025.

- O Ministério Público recomenda a readequação dos limites da verba indenizatória caso a situação persista, sob pena de medidas judiciais cabíveis.

**Informações do Inquérito Civil:**

O Inquérito Civil nº 13/2025 apura possíveis irregularidades na fixação e pagamento da verba indenizatória dos vereadores.

A Lei Municipal nº 3.339/2025, atualmente em vigor, fixa a verba indenizatória em R\$ 10.074,90, com um acréscimo de 50% para o Presidente da Câmara.

Esses valores são questionados por supostamente ultrapassarem os limites constitucionais e jurisprudenciais, especialmente o teto de 60% do subsídio parlamentar estabelecido pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Em 20 de maio de 2025, foi protocolado na Câmara o Projeto de Lei nº 018/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, com o objetivo de revogar a Lei Municipal nº 3.339/2025 e restabelecer a verba indenizatória para o valor anterior de R\$ 7.850,00.

No entanto, este projeto foi arquivado após deliberação dos vereadores, mantendo o valor mais alto da Lei Municipal nº 3.339/2025.

O subsídio atual dos vereadores voltou para R\$ 10.838,10 devido a uma decisão liminar na Ação Popular nº 1000431-45.2025.8.11.0006.

Essa decisão suspendeu os efeitos da Lei Municipal nº 3.335/2024, que havia fixado o subsídio em R\$ 13.909,85.

Consequentemente, o Ministério Público considera que a verba indenizatória também precisa ser readequada para não ultrapassar 60% do novo valor do subsídio, que hoje tem um





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

valor "basicamente o mesmo" do subsídio, o que é visto como desproporcional. O subsídio anterior de R\$ 10.838,13 resultava em uma verba indenizatória de R\$ 7.850,00, representando 72,43% do subsídio.

Assim, o presente projeto de lei fixa a verba indenizatória no valor de **R\$ 6.502,86 (seis mil, quinhentos e dois reais e oitenta e seis centavos)**, o que corresponde a 60% do subsídio percebido pelos vereadores atualmente, senão vejamos:

“**Art. 1º** Fica instituída a verba de natureza indenizatória, nos termos do § 11 do artigo 37 da Constituição Federal, em razão das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas de vereador, no valor de **R\$ 6.502,86 (seis mil, quinhentos e dois reais e oitenta e seis centavos)**, que terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da verba indenizatória do Vereador que for eleito como Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, depositados na conta corrente do Edil titular.”

Portanto, este valor está de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Ante o exposto pedimos o apoio dos nobres Pares, na aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2025.

**FLÁVIO NEGAÇÃO**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**ELIS ENFERMEIRA**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres em Substituição Legal

**PACHECO CABELEIREIRO**

1º Secretário





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

**PASTOR JÚNIOR**

3º Secretário





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PARECER DA MESA DIRETORA**

Interessado(s): Câmara Municipal de Cáceres

Assunto(s): Processo Legislativo que “*Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº [2.562](#) de 19 de janeiro de 2017, e dá outras providências.*”.

***Ementa:***

- 1. Deflagração de processo legislativo por parte da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres que “Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº [2.562](#) de 19 de janeiro de 2017, e dá outras providências.”.*
- 2. Considerações.*

**I.1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA MESA DIRETORA**

A edição do projeto de lei em análise, e, bem assim, os necessários atos de formalização/instrução, ocorreram com o encaminhamento da questão a Mesa Diretora, considerando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e a requisição do douto representante do Ministério Público Estadual, sendo devidamente analisado a luz dos preceitos constitucionais e infraconstitucionais.

Nesta etapa, o que consta no expediente administrativo foi objeto de análise pela Mesa Diretora, **na reunião realizada no dia 11 de agosto de 2025 (segunda-feira).**

Verificando-se que este expediente se encontra regularmente formalizado e instruído com informações acostados pelo órgão do Poder Legislativo que providenciou a abertura deste processo e a Assessoria Jurídica desta Casa foi incumbida da efetivação das atividades, estudos e atos necessários ao aparelhamento prévio desencadeamento do objetivado expediente legislativo a ser submetido ao Plenário do Poder Legislativo do Município de Cáceres, a Mesa Diretora.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Destacamos aqui o artigo 21, inciso I, alínea “m” do Regimento Interno, que prevê:

“**Art. 21.** Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

(...)

f) elaborar projeto de resolução para fixação ou alteração do subsídio dos vereadores e do Presidente do Poder Legislativo Municipal numa legislatura para vigorar na seguinte;”

Por conseguinte, tendo em conta que para acatamento/formalização do intento se faz necessária a remessa de proposta legislativa ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Cáceres, sucessivamente a realização de diligências e de reuniões das Comissões Permanentes competentes, foi providenciada a elaboração da atinente minuta de Projeto de Lei (PL) e do Parecer Prévio da Mesa Diretora, que é favorável à sua edição, atendendo ao princípio da legalidade.

Por todos esses motivos, a aprovação desta Proposição é muito importante, e, certo em contar com o apoio de Vossas Excelências, para aprovação desta proposição, reiteramos protestos da mais elevada estima consideração e apreço.

Atenciosamente.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2025.

**FLÁVIO NEGAÇÃO**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**ELIS ENFERMEIRA**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres em Substituição Legal

**PACHECO CABELEIREIRO**

1º Secretário

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CACERES - CEP.: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA**

2º Secretário

**PASTOR JÚNIOR**

3º Secretário





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4A4-7A42-8D82-AE99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA (CPF 703.XXX.XXX-87) em 18/08/2025 07:51:50 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ELIS FERNANDA DE MELO SILVA (CPF 733.XXX.XXX-53) em 18/08/2025 08:03:04 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA (CPF 837.XXX.XXX-04) em 18/08/2025 08:20:09  
GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 18/08/2025 09:50:56  
GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSÉ CARLOS BEZERRA PACHECO (CPF 630.XXX.XXX-20) em 18/08/2025 10:03:58 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 18/08/2025 às 11:04 e assinada digitalmente pela  
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e  
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,  
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/B4A4-7A42-8D82-AE99>